

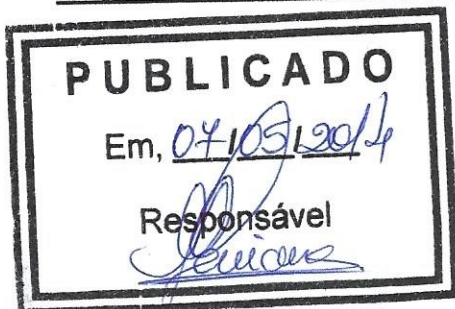


PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2014.



Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão direto da Administração Pública Municipal, subordinado à Prefeitura, compete o planejamento e a execução das ações de saúde no Município, visando à efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a garantia dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde e o compromisso com a defesa da vida.

Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar seu regimento interno, normatizando o seu funcionamento e de seus órgãos subordinados.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Saúde disporá dos seguintes órgãos subordinados:

I - Gerência Executiva de Administração, órgão ao qual compete:

- a) Administrar e supervisionar os serviços de limpeza, conservação e vigilância;
- b) Gerir e executar contratos oriundos de processos licitatórios para contratação e aquisição de insumos, bens e serviços;
- c) Executar a política municipal de bens patrimoniais e supervisionar o seu controle;
- d) Realizar o acompanhamento e promover a racionalização dos gastos relacionados à aquisição de insumos, bens e serviços;
- e) Implementar as diretrizes e normas que regulamentam a gestão de pessoas, executando e controlando a folha de pagamento e supervisionando a execução das atividades de documentação, informação e arquivo;
- f) Gerenciar a frota da Secretaria de Saúde, visando atender as demandas operacionais dos órgãos subordinados e dos serviços de saúde.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



II - Gerência Executiva de Planejamento e Regulação em Saúde, órgão ao qual compete:

a) Organizar e coordenar o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, ora denominado "PlanejaSUS", implementando suas diretrizes, metodologias, processos e instrumentos;

b) Assessorar na definição de estratégias voltadas ao fortalecimento e organização do processo de planejamento local e regional, considerando as diretrizes contidas nos Planos Estadual e Nacional da Saúde e os relatórios das Conferências de Saúde como subsídio prioritário na formulação do Plano Municipal de Saúde;

c) Coordenar o processo de planejamento municipal de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação, às realidades locais, das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS, estimulando a criação e/ou implementação de grupos técnicos especiais voltados ao fortalecimento e à organização do processo de planejamento;

d) Monitorar e avaliar a execução das ações planejadas, sistematizadas nos respectivos instrumentos previstos no PlanejaSUS;

e) Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de informação assistencial em saúde;

f) Promover a regulação da atenção à saúde, tanto em nível do Sistema Municipal como Regional de Saúde, com ênfase na implantação e implementação da política de contratualização dos serviços de saúde do SUS (públicos e privados) e na regulação assistencial;

g) Definir, dentro de sua área de atuação, formas de cooperação técnica com a Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;

III - Gerência Executiva de Atenção à Saúde, órgão ao qual compete:

a) Formular, implantar e coordenar a Política Municipal de Atenção Básica, promovendo cooperação técnica para organização dos serviços de atenção básica;

b) Desenvolver ações concernentes à assistência farmacêutica, coordenando a gestão da Política Municipal de Atenção Farmacêutica, observados os princípios e diretrizes do SUS;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



c) Integrar operacionalmente os serviços de saúde da Rede Pública de Saúde, visando uma maior eficiência e eficácia, através das diretrizes operacionais da respectiva Coordenação Técnica.

d) Planejar, organizar, implantar e avaliar as políticas de atenção ambulatorial e hospitalar especializada, coordenando a rede de média e alta complexidade da assistência à saúde;

e) Criar instrumentos técnicos e legais para a implantação de modelos de gestão compartilhada para o desenvolvimento da rede de atenção à saúde;

f) Elaborar parâmetros e indicadores gerenciais para a gestão da rede de saúde, acompanhando as ações desenvolvidas nos serviços de saúde sob sua responsabilidade.

IV - Gerência Executiva de Vigilância e Promoção a Saúde, órgão ao qual compete:

a) Elaborar, coordenar e executar as ações relativas à Vigilância em Saúde no âmbito do Município, propondo a normatização supletiva à legislação existente para o desempenho das atividades de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;

b) Promover e coordenar o desenvolvimento das linhas de estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento das atividades de promoção e prevenção da saúde desenvolvidas no âmbito da Secretaria;

c) Auxiliar na promoção das ações de saneamento e meio ambiente;

d) Coordenar todos os núcleos de epidemiologia existentes na rede municipal de serviços de saúde.

e) Articular e coordenar a implantação das ações e serviços de Promoção da Saúde em âmbito municipal.

f) Integrar operacionalmente os serviços Vigilância e Promoção a Saúde, visando uma maior eficiência e eficácia, através das diretrizes operacionais da respectiva Coordenação Técnica.

Artigo 3º - Para a execução adequada de suas responsabilidades, a Gerência Executiva de Administração terá à sua disposição os seguintes órgãos subordinados:

I - Coordenação Administrativa de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, órgão ao qual compete:

a) Desenvolver ações relativas a um amplo processo de formação e qualificação dos profissionais de saúde, promovendo a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde e elaborando as políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área da saúde;

b) Planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área da saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

c) Promover a articulação com os órgãos educacionais, entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, assim como com as entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor da saúde;

d) Planejar e coordenar ações destinadas a promover a participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e a regulação das profissões de saúde.

II - Coordenação Administrativa de Compras, Patrimônio e Almojarifado, órgão ao qual compete:

- a) Executar as atividades de gestão de compras, material e serviços;
- b) Elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores do município;
- c) Promover medidas visando à programação de estoques e compras;
- d) Manter atualizado o controle de materiais, permanentes ou não;
- e) Manter dados estatísticos sobre materiais, o seu consumo, durabilidade, estado, preços e necessidades;
- f) Emitir relatórios gerenciais para suporte nas tomadas de decisão;
- g) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho.

III - Coordenação Administrativa de Transportes e Serviços Gerais, órgão ao qual compete:

- a) Coordenar e executar a gestão da frota da Secretaria de Saúde;
- b) Coordenar as ações de limpeza e manutenção patrimonial da Secretaria de Saúde e seus órgãos subordinados.
- c) Coordenar as ações de vigilância e segurança patrimonial das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Artigo 4º - Para a execução adequada de suas responsabilidades, a Gerência Executiva de Planejamento e Regulação em Saúde terá à sua disposição os seguintes órgãos subordinados:

I - Coordenação Administrativa de Informática e Informação em Saúde, órgão ao qual compete:

a) Coordenar as atividades de coleta, processamento e emissão de relatórios sobre todos os sistemas de informações de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização de técnicas, instrumentos e procedimentos relativos à informação em saúde;

c) Prover suporte técnico aos demais órgãos subordinados no que concerne à implantação e implementação de equipamentos de informática e sistema de informações;

d) Coordenar a implantação e gerenciar a manutenção de redes lógicas;

e) Gerenciar a elaboração e a compatibilização de bases de dados, com as informações prestadas pela Secretaria e pelas unidades de Saúde, zelando pela máxima integração das informações;

f) Gerenciar a aquisição e atualização de sistemas e equipamentos de informática no âmbito da Secretaria.

II - Coordenação Administrativa de Regulação Assistencial, órgão ao qual compete:

a) Elaborar normas gerais para organizar o acesso aos serviços de saúde, inclusive os protocolos assistenciais e de regulação;

b) Gerenciar e executar as atividades de autorização e agendamento de procedimentos e serviços de saúde;

c) Acompanhar e avaliar a prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do SUS, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, monitorando e fiscalizando os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como o desempenho das unidades públicas.

Artigo 5º - Para a execução adequada de suas responsabilidades, a Gerência Executiva de Atenção à Saúde terá à sua disposição os seguintes órgãos subordinados:

I - Coordenação Administrativa da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, órgão ao qual compete o gerenciamento administrativo da CAF contemplando os seus aspectos relacionados a Recursos Humanos, materiais e manutenção da infraestrutura, zelando pela adequada execução dos serviços vinculados ao serviço, os quais serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

II - Coordenação administrativa da Clínica da Mulher, órgão ao qual compete o gerenciamento administrativo do Centro Integrado de Saúde, contemplando os seus aspectos relacionados a Recursos Humanos, materiais e manutenção da infraestrutura, zelando pela adequada execução dos serviços vinculados ao serviço de saúde, os quais serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

III - Coordenação Técnica da rede de Urgência e Emergência, órgão ao qual compete o desenvolvimento da política municipal de atenção às urgências e emergências, que será regulamentada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela política Nacional e Estadual, zelando pela conformação de uma rede de serviços de urgência e emergência que atenda às principais necessidades relacionadas ao público alvo da política.

IV - Coordenação Técnica da Rede de Serviços de Reabilitação em Saúde, órgão ao qual compete o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência (Física/Motora, Auditiva, Visual e intelectual) que será regulamentada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual, zelando pela conformação de uma rede de Reabilitação que atenda às principais necessidades relacionadas ao público alvo da Política.

V - Coordenação Técnica da Rede de Saúde Mental, órgão ao qual compete o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde Mental, que será regulamentada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual, zelando pela conformação de uma rede de saúde mental que atenda às principais necessidades relacionadas ao público alvo da Política.

VI - Coordenação Técnica da Rede de Saúde Bucal, órgão ao qual compete o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde Bucal, que será regulamentada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual, zelando pela conformação de uma rede de saúde bucal que atenda às principais necessidades relacionadas ao público alvo da Política.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



VII - Coordenação Técnica da Rede de Saúde Materno Infantil, órgão ao qual compete o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde Materno Infantil, que será regulamentada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual, zelando pela conformação de uma rede de saúde materno infantil que atenda as principais necessidades relacionadas ao público alvo da Política.

Artigo 6º - Para a execução adequada de suas responsabilidades, a Gerência Executiva de Vigilância e Promoção a Saúde terá à sua disposição os seguintes órgãos subordinados:

I - Coordenação Técnica da Rede de Serviços de Vigilância em Saúde, órgão ao qual compete o desenvolvimento da Política Municipal de Vigilância em Saúde, que será regulamentada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual, zelando pela conformação de uma rede de serviços de vigilância em saúde que atenda as principais necessidades relacionadas ao público alvo da Política.

II - Chefia de Vigilância Sanitária, órgão vinculado a Coordenação de Rede de Serviços de Vigilância em saúde, ao qual compete:

a) Elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário;

b) Eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

c) Controlar bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

d) Controlar a prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

e) Zelar pelo cumprimento do Código Sanitário.

III - Coordenação Administrativa do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, órgão vinculado a Coordenação de Rede de Serviços de Vigilância em saúde, ao qual compete:

a) Coordenar a execução de ações de prevenção, vigilância e controle de doenças transmissíveis e outros agravos à saúde;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



b) Promover a articulação dos Núcleos de Epidemiologia, visando a elaboração e a execução das ações de vigilância epidemiológica;

c) Coordenar as ações relacionadas à operacionalização e ao monitoramento dos sistemas de informação de natalidade, morbidade, mortalidade.

d) Disponibilizar informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças e agravos e dos seus fatores condicionantes em uma área geográfica ou população determinada para a execução de ações de controle e prevenção;

e) Produzir e processar informações de interesse à saúde pública;

IV - Chefia de Vigilância Ambiental, órgão vinculado a Coordenação de Rede de Serviços de Vigilância em saúde, ao qual compete:

a) Estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de sua competência;

b) Identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;

c) Intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando parcerias com outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;

d) Promover, junto aos órgãos afins, ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e à recuperação de meio ambiente;

e) Conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento.

V - Coordenação Técnica da Rede de Serviços de Promoção a Saúde, órgão ao qual compete o desenvolvimento da Política Municipal de Promoção a Saúde, que será regulamentada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional e Estadual, zelando pela conformação de uma rede de serviços de promoção a saúde que atenda as principais necessidades relacionadas ao público alvo da Política.

VI - Coordenação Administrativa da Academia da Saúde, órgão ao qual compete o gerenciamento administrativo da Academia da Saúde, contemplando os seus aspectos relacionados a Recursos Humanos, materiais e manutenção da infraestrutura, zelando pela adequada execução dos serviços vinculados ao serviço, os quais serão regulamentos através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - Ficam estabelecidos os seguintes órgãos colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Componente Municipal de Auditoria, órgão ao qual compete:

- a) Auditar e fiscalizar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema Local de Saúde;
- b) Verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;
- c) Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a sistematização, padronização e execução das ações de auditoria, no âmbito do município, informando à autoridade superior sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

II - Assessoria Jurídica, órgão ao qual compete:

- a) Opinar, previamente e conclusivamente, em todos os processos e expedientes que digam respeito aos atos administrativos do Secretário Municipal de Saúde, sempre que demandado;
- b) Examinar, sob o aspecto jurídico-administrativo, os processos e expedientes submetidos à apreciação ou decisão do Secretário Municipal de Saúde;
- c) Prestar assessoramento direto aos órgãos subordinados, quando solicitado, em assuntos de natureza jurídica;
- d) Assistir o Secretário e os demais membros do corpo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados;
- e) Emitir pareceres especializados sobre assuntos jurídicos submetidos à sua apreciação;
- f) Minutar projetos de lei, decretos e outros atos que exijam embasamento legal, quando solicitado;
- g) Organizar, compor e manter atualizado o índice de leis, decretos, atos, projetos e outros documentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Defender e acompanhar os processos de notificação provenientes dos órgão de controle externo e do Poder Judiciário;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



i) Manter, em arquivo próprio, coletânea de pareceres que tratem de jurisprudência e/ou similares, nas áreas jurídicas e administrativas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

j) Elaborar por solicitação do Secretário, consultas aos órgãos de controle externo, com a emissão de parecer, circunstanciando os aspectos legais ao que pretende ser esclarecido, submetendo à apreciação do Secretário.

III – Assessoria do Fundo Municipal de Saúde, órgão ao qual compete:

a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com o sistema de contabilidade e de administração financeira, no âmbito da Secretaria;

b) Planejar, coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas;

c) Promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária e financeira para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

d) Estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

e) Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá propor, no prazo de 90 (noventa) após a publicação desta Lei, a regulamentação técnica das políticas, ações e serviços de saúde a serem ofertados sistematicamente à população em nível municipal, observadas as prioridades estabelecidas nas Políticas Nacional e Estadual de Saúde e a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Cada política, ação e/ou serviço de saúde implantado no âmbito do município será regulamentado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, o qual disciplinará acerca de seu funcionamento, objetivos e mecanismos de financiamento.

Artigo 9º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, para atender as necessidades de funcionamento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

I - 04 (quatro) Gerentes Executivos, com remuneração equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), a serem lotados nas respectivas Gerências Executivas;



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



II - 01 (um) Assessor Jurídico, com remuneração equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser lotado na Assessoria Jurídica;

III - 01 (um) Assessor do Fundo Municipal da Saúde, com remuneração equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser lotado no Fundo Municipal de Saúde;

IV - 09 (nove) Coordenadores Administrativos, com remuneração equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a serem lotados nas respectivas coordenações.

V - 07 (sete) Coordenadores Técnicos, com remuneração equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a serem lotados nas respectivas coordenações.

VI - 01 (um) Chefe de Auditoria, com remuneração equivalente a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser lotado no Componente Municipal de Auditoria.

VII - 01 (um) Chefe de Vigilância Sanitária, com remuneração equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser lotado na Chefia de Vigilância Sanitária.

VIII - 01 (um) Chefe de Vigilância Ambiental, com remuneração equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser lotado na Chefia de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - A critério da Administração, os servidores efetivos que vierem a ocupar os cargos através do caput deste artigo, poderão ter seus vencimentos acrescidos com uma representação de até 70% (setenta por cento) do valor correspondente a remuneração dos respectivos cargos. (desde que não supere o valor do cargo em comissão).

Artigo 10 - Fica criada a gratificação denominada "Auditor em Saúde", no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedida a, no máximo, 05 (cinco) servidores efetivos do município que sejam designados por ato normativo específico para compor o Componente Municipal de Auditoria.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 628/2002 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 07 de maio de 2014.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito